Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de ___/___/___

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021
De 17 de maio de 2021

Autoria: Comissão Geral

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 17/5/21

"APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR MAURO ROSA DA SILVA".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Vereador **Luís César de Lara Pinto Filho**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas e, em consonância com o Art. 63 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Água Boa - MT; **FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal de Água Boa aprovou e Ele Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Água Boa, exercício de 2019, gestão do Senhor Mauro Rosa da Silva.

Art. 2º - Considerando recomendações do egrégio Tribunal de Contas de Mato Grosso, determinamos que o Poder Executivo Municipal adote as seguintes medidas:

I) Observe e cumpra o caput do art. 48 da LRF, adotando providências no sentido de disponibilizar no portal eletrônico da Prefeitura de Água Boa, os anexos obrigatórios que compõem as Leis Orçamentárias Anuais, de forma clara, de fácil visualização e acesso, em observância as disposições do Art. 6º, incisos I e II, c/c o § 3º, inciso I e VI do Art. 8º, ambos da Lei nº 12.527/2011;

II) Abstenha-se de autorizar aberturas de créditos sem os recursos correspondentes nas respectivas fontes apontadas para tanto e de promover o empenho de despesas a partir destes, em cumprimento ao disposto no Art. 167, II, da CF, e nos artigos 43 e 59 da lei nº 4.320/1964;

III) Observe e cumpra a previsão do inciso II do § 2º do art. 4º da LRF, assim como as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro

Nacional (STN), para se definir os resultados primário e nominal que constarão do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV) Observe e cumpra o disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 165 da CF, de modo a prever a programação orçamentária da seguridade social e dos investimentos na lei orçamentária anual;

V) Que adote plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, afim de aumentar as Receitas Próprias do Município.

Art. 3º - Envie a esta Câmara Municipal no prazo de 90 (noventa) dias informações sobre procedimentos adotados afim de cumprir as determinações deste.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 17 de maio de 2021.

Eva da Silva Pereira (PSB)
Relatora

Leonardo Leite Ribeiro (MDB)
Presidente

Demilson Augusto de Carvalho (PSB)
Vice-presidente

Heronides Silveira Junior (PL)
Membro

José Ari Zandoná (DEM)
Membro